



LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Nenhum servidor poderá estar em exercício em órgão diferente daquele em que estiver lotado, salvo prévia motivação e autorização da autoridade competente nos termos da lei.

Art. 2º. Fica alterado o §2º do artigo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O servidor estável pode ser removido pela administração, conforme as conveniências do serviço sem qualquer ofensa à sua estabilidade, desde que o ato de remoção seja devidamente motivado.

Art. 3º. Fica alterado o caput do artigo 36, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Fica suprimido o parágrafo primeiro do artigo 46.

Art. 5º. Fica alterado o § 1º do artigo 98, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – (...)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



§ 1º - O gozo das férias somente poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e por expressa necessidade do serviço.

Art. 6º. Fica alterado o § 3º do artigo 134, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 1º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - A cessão que trata o caput somente acontecerá por ato devidamente motivado.

Art. 7º. Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2014.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal